



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2091

of. 400

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 031 / 99

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 16/11/99 DATA DA LEITURA: 16/11/99
 DESPACHO DO PRES. : PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO : ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	16/11/99	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM. EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL. EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	16/11/99	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 30/11/99 - 07/12/99 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 30/11/99 - 2º EM 07/12/99 DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 07 ENCAM. P/COM. EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 30/11/99 - 2º EM 07/12/99 VOT/SUPL. EM EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 09/12/99 ARQUIVADA EM / /
 ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 031/99.

APROVADO

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- ao Prefeito, ao Vice-prefeito, ao Secretário Municipal e ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo que, a serviço do Município, ou ainda, como participante de congressos, seminários, cursos, encontros, conclaves e eventos equivalentes, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, por período de até quinze dias, será concedida, além da passagem, diária para cobrir as despesas com pousada e alimentação.

Art. 2º- O valor da diária completa de que trata o artigo anterior, será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) quando em viagem dentro do Estado.

Parágrafo Único- A diária completa compreende o afastamento com pernoite.

Art. 3º- Quando não houver pernoite, somente será paga meia diária, ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Lei.

Art. 4º- O pagamento das diárias será antecipado, tendo como base o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que irá realizar ou participar.

Art. 5º- O Agente Político ou o Servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ou o que retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno , conforme o caso.

Art. 6º. Quando o Agente Político ou o Servidor de que trata esta Lei se deslocar para fora do Estado, além das despesas com transporte, é assegurado o ressarcimento das despesas com pousada e alimentação, em estabelecimento de classificação média, mediante a apresentação dos documentos comprobatório das despesas.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA , REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 09 de Dezembro de 1999.





REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo- ES, 19 de novembro de 1999

OFÍCIO PMCC Nº 401/99

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
MD. Vereador João Vicente Barboza

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar a V. Exª a devolução do Projeto de Lei nº 031/99 que dispõe sobre o pagamento de diárias do Prefeito e Servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Atenciosamente


Luciano Driassi
CPF 675231297 - 49
Adj. Parlamentar
19/10/99


MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Conceição do Castelo - Est. Esp. Santo
Rejeitado em <u>ÚNICA</u> Votação
Por <u>QUATRO QUINTOS</u>
Sala das Sessões <u>30.11.2.199</u>
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 031/99.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ AUGUSTO ZAQUE**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 400/99, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 031/99, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 16/11/99 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pretende fixar o valor das diárias a ser concedida a si próprio, aos secretários municipais e aos servidores, bem como, normatizar a sua concessão.

A matéria encontra-se dentro dos parâmetros legais vigentes, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 29 de novembro de 1999.



JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....RELATOR



DIÓGINES PINÃO-.....COM O RELATOR



LUIZ CARLOS BRAVIM-.....COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 031/99.

RELATOR: VEREADOR *FRANCISCO SAULO BELISARIO*.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 400/99, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 031/99, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 16/11/99 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório

PARECER

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo”, quanto ao aspecto financeiro, constata que o mesmo necessita de alterações visando clarear o texto da futura lei e que os valores que se pretende pagar é elevado levando em conta à grave crise financeira que atualmente atravessa o Município, razão pela qual, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO:

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º. Ao Prefeito, ao Vice-prefeito, ao Secretário Municipal e ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo que, a serviço do Município, ou ainda, como participante de congressos, seminários, cursos, encontros, conclaves e eventos equivalentes, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, por período de até quinze dias, será concedida, além da passagem, diária para cobrir as despesas com pousada e alimentação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

APROVADO

“Art. 2º. O valor da diária completa de que trata o artigo anterior, será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) quando em viagem dentro do Estado.

Parágrafo Único- A diária completa compreende o afastamento com pernoite.”

- FICA SUPRIMIDO O ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

- O ART. 4º, PASSA A SER O ART. 3º, COM A MESMA REDAÇÃO.

- O ART. 5º, PASSA A SER O ART. 4º, COM A MESMA REDAÇÃO.

- O ART. 6º, PASSA A SER O ART. 5º, COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 5º. O Agente Político ou o Servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ou o que retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.”

- O ART. 7º, PASSA A SER O ART. 6º, COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 6º. Quando o Agente Político ou o Servidor de que trata esta lei se deslocar para fora do Estado, além das despesas com transporte, é assegurado o ressarcimento das despesas com pousada e alimentação, em estabelecimento de classificação média, mediante a apresentação dos documentos comprobatório das despesas.”

- O ART. 8º, PASSA A SER O ART. 7º, COM A MESMA REDAÇÃO.

-O ART. 9º, PASSA A SER O ART. 8º, COM A MESMA REDAÇÃO.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 29 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em única votação por

QUATRO QUINTOS
Sala das Sessões, 30/11/99

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
FRANCISCO SAULO BELISARIO-..... RELATOR

[Assinatura]
JOSÉ FERNANDES DA SILVA-COM O RELATOR

[Assinatura]
JOSÉ ADMIR FIORESI-..... COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 031/99

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO
PREFEITO E SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias destinadas a cobrirem despesas pessoais do **Chefe do Executivo, dos Servidores Públicos e Secretários Municipais**, quando em realização de cursos, treinamentos e ou execução de serviços fora da sede onde tenha exercício regular de suas atividades.

Art. 2º - O valor da diária completa a ser paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal será de **RS 100,00** (cem reais) quando em viagem dentro do Estado, e, **RS 150,00** (cento e cinquenta reais) para fora do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O valor da diária completa a ser paga aos demais servidores municipais, inclusive secretários será de **RS 30,00** (trinta reais).

DE

Parágrafo Único- A diária completa compreende o afastamento com pernoite.

Art. 4º - Quando não houver pernoite, somente será paga meia diária, ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Lei.

Art. 5º- O pagamento das diárias será antecipado, tendo como base o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que irá realizar ou participar.

Art. 6º - Quanto aos servidores, fica limitada em 07 (sete) diárias por mês, respeitados os casos excepcionais justificados por escrito e autorizados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Quando o servidor se deslocar para fora do Estado as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1999.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/99

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando em anexo, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 031/99 que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei, visa tão somente fixar o pagamento de diárias ao Prefeito e demais Servidores Municipais, que se deslocarem do local onde exercem suas atividades de rotina para participarem de cursos, treinamentos e execução de serviços visando interesses da municipalidade.

Por não existir nenhuma legislação municipal sobre o assunto em pauta, temos recebido reclamações dos servidores municipais que se deslocam constantemente para outras localidades a serviço do município, especialmente para a capital, onde por não contarem com uma diária antecipada pelo município muitas vezes não têm dinheiro para fazer uma refeição ou sequer pagar uma taxa de pedágio ou de estacionamento.

Certos de que com a aprovação do presente Projeto de Lei regularizaremos definitivamente o impasse relacionado a diárias, contamos com a aprovação unânime dos nobres edis.

Atenciosamente

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 0XX-27-547-1310 – Telefax: 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2091**
Protocolado em 16 / 11 / 1999.
Respondido em 10 / 12 / 1999.

Ofício nº 151 / 99.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 16 / 11 / 1999.

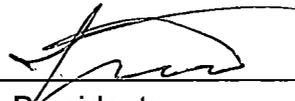


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 07 / 12 / 1999.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1999.



Presidente